



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano IX - Edição nº 01728 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65BEBFA9B4D59C1DFB3BAD2E6631A3D4

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 026/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 77.2023 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09.2023 RATIFICAÇÃO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 84.2023 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10.2023 RATIFICAÇÃO
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65.2021
- RESOLUÇÃO Nº 09/23 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
RESOLUÇÃO Nº 10/23 -DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DE ENTIDADES QUE COMPÕE A REDE SOCIOASSISTENCIAL APTAS A FIRMAREM TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ NO ANO DE 2023.
- PORTARIA Nº 265/2023– ABONO PERMANÊNCIA – SUELY SILVA REBOUÇAS
PORTARIA Nº 266/2023 - LICENÇA PRÊMIO – ELIENE MARIA DO CARMO SANTOS
PORTARIA Nº 267/2023 - LICENÇA PRÊMIO – MARIA MADALENA DE JESUS
PORTARIA Nº 268/2023 - LICENÇA PRÊMIO – MARCOS COSME SILVA SANTOS
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 45/2023
- EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2023
- RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018
- CONCORRÊNCIA 017/2022
- DECRETO Nº 24289/2023 - EXONERAÇÃO- JUSSIARA DOS SANTOS VIEIRA.
DECRETO Nº 24290/2023 - NOMEAÇÃO - ISABELA CASTRO ALMEIDA.
DECRETO Nº 24291/2023 - EXONERAÇÃO- CAROLINE PEREIRA DE MENEZES.
DECRETO Nº 24292/2023 - NOMEAÇÃO- CAROLINE PEREIRA DE MENEZES.
DECRETO Nº 24293/2023 - EXONERAÇÃO A PEDIDO – RAINE PEREIRA GOMES DOS SANTOS.
DECRETO Nº 24294/2023 - EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DECRETO Nº 24295/2023 - NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DECRETO Nº 24296/2023 - EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
DECRETO Nº 24297/2023 - NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
DECRETO Nº 24298/2023 - EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
DECRETO Nº 24299/2023 - NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
DECRETO Nº 24300/2023 - EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
DECRETO Nº 24301/2023 - NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
DECRETO Nº 24302/2023 - EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SUMTRAN, AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
DECRETO Nº 24303/2023 - NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SUMTRAN, AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- DECISÃO RECURSO PE 006/2023
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 45/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 95/2023

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 026/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL, PARA SEREM UTILIZADAS PELAS CRIANÇAS ASSISTIDAS NA UNIDADE DE ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MALVINA COSTA. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IMPUGNANTE: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA**1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 026/2023, alegando que: (i) o prazo mínimo razoável, a fim de evitar atrasos, é de, pelo menos, 20 (vinte) dias”.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 20.1, o prazo decadencial de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeiro, através do e-mail: comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)". (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 02(dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorreria no dia 10/04/2023, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 05/04/2023 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 05/04/2023, às 17:57h por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante argumenta tem sua sede na cidade de Salvador/Ba, sendo que o prazo estipulado de 08 dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo das licitações, e cria uma seleção diversa das constantes em lei e do edital, pois irá privilegiar apenas os comerciantes locais."

Razão não assiste parcialmente às Impugnantes.

O prazo estipulado pela administração é o que ela idealiza para fins de manter a oferta e os serviços. O órgão demandante optou por estipular o prazo afim de que sejam evitados prejuízos no planejamento das atividades. Se porventura interessados identificarem que não possuem condições de realizar a entrega no prazo, a mesma deverá abster-se de participar.

4. DECISÃO

Isto posto, conheço, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo Incólume o Edital nos termos da presente decisão, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 06 de abril de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023

Processo: 72/2023
Inexigibilidade: 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: JG SHOWS LTDA, com endereço na Rua Francisco De Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar, Sala 03, Colônia Imperial, Cidade Universitária, CEP 56.328-800, Petrolina / PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 43.099.846/0001-33.

OBJETO: Contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "João Gomes" para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, 16.03.2023 a 13.07.2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

Processo: 72/2023

Contrato: 77/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: JG SHOWS LTDA, com endereço na Rua Francisco De Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar, Sala 03, Colônia Imperial, Cidade Universitária, CEP 56.328-800, Petrolina / PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 43.099.846/0001-33.

OBJETO: Contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "João Gomes" para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, 16.03.2023 a 13.07.2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a Empresa **JG SHOWS LTDA**, cujo objeto é contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "João Gomes" para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2023, conforme data agendada anteriormente. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 09/2023. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, 16 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2023

Processo: 76/2023
Inexigibilidade: 10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: WS SHOWS LTDA, com endereço na Rua Aluizio De Azevedo, nº 200, sala 301, Emp. José Borba Maranhão CXPST 04, Santo Amaro, CEP 50.100-090, Recife/ PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 09.188.896/0001-59.

OBJETO: Contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "Wesley Safadão" para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, 17.03.2023 a 14.07.2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

Processo: 76/2023

Contrato: 84/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: WS SHOWS LTDA, com endereço na Rua Aluísio De Azevedo, nº 200, sala 301, Emp. José Borba Maranhão CXPST 04, Santo Amaro, CEP 50.100-090, Recife/ PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 09.188.896/0001-59.

OBJETO: Contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "Wesley Safadão" para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, 17.03.2023 a 14.07.2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a Empresa **WS SHOWS LTDA**, cujo objeto é contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação da banda de renome nacional: "Wesley Safadão" para apresentação musical no tradicional evento do São João de Jequié 2023, conforme data agendada anteriormente. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 10/2023. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, 17 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/2021

Processo: 118/2021

Inexigibilidade nº: 08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CATS CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LIMITADA com endereço na Rua Natur de Assis, nº 82, Centro, Ubaíra – BA, CEP: 45.310-000, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.892.722/0001-96.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e o aditamento do valor do contrato celebrado em 07 de abril de 2021, entre o Município de Jequié e CATS CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LIMITADA.

Fundamento Legal: Art.57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Prazo de Vigência: 12(doze) meses.

Início: 07/04/2023.

Término: 05/04/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 009/2023.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Aprovação da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a Proteção Social Básica.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária extraordinária online dia **04 de abril de 2023**.

Considerando a Proposta elaborada pelo Município de Jequié para Investimento, cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para **Custeio (GND 3)** da Unidade de Proteção Social Básica.

Considerando a melhoria na qualidade na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando ainda, que este recurso, será destinado a Entidade Socioassistencial: **ISCA – Instituto Social projeto Culturart** do município de Jequié, conforme aprovação dos conselheiros, tendo como critério para o repasse de recursos, a Lei Federal Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº18. 266 de 10 de março de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar, sob **Programação 291800120230001 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinada a Proteção Social Básica no município de Jequié.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Jequié em 05 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kaline Meira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO 010/2023.

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de trabalho de Entidades que compõe a rede Socioassistencial aptas a firmarem termo de convênio com o município de Jequié no ano de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia **30 de março de 2023**.

CONSIDERANDO os artigos 30 e 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº18. 266 Art 7º § 2º de 10 de março de 2017 onde reza que:

Art. 30- A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

CONSIDERANDO a resolução 33, do CNAS de 12 de dezembro de 2012 no Art. 84. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

CONSIDERANDO o artigo 10º da LOAS- LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelos respectivos conselhos.

Prefeitura Municipal de Jequié



Resolve:

Artigo 1º. Aprovar os Planos de trabalho e seus respectivos valores das entidades abaixo relacionadas para firmar Termo de Fomento com o município de Jequié no ano 2023.

ENTIDADE	Fonte 28	Fonte 29	Fonte 00	Total
ASCEEJE	R\$ 15.988,00	R\$ 38.436,62	R\$ 45.906,00	R\$ 100.330,62
AJECE	R\$ 15.806,40	R\$ 24.814,10	R\$ 41.020,00	R\$ 81.640,50
APAE	R\$ 20.400,00	R\$ 19.101,54	R\$ 68.710,00	R\$ 108.211,54
FUNDAÇÃO LEUR BRITO	R\$ 19.500,00	R\$ 71.875,08	R\$ 39.480,00	R\$130.855,08
ISCA – Instituto Cultuart			R\$ 67.080,00	R\$ 67.080,00
ADACJ – Associação Desportiva Águia Clube			R\$ 52.185,00	R\$ 52.185,00
Judô Ação			R\$ 13.181,00	R\$ 13.181,00
APIB – Associação Paradesportiva do Interior da Bahia			R\$ 57.382,00	R\$ 57.382,00
Casa das Mulheres			R\$ 37.050,00	R\$ 37.050,00
ADCB – Associação Donas de Casa da Bahia			R\$ 43.063,00	R\$ 43.063,00
Instituto Mãos Cidadania			R\$ 191.140,00	R\$ 191.140,00
FUAN – Fundação Urbano de Almeida Neto			R\$ 126.700,00	R\$ 126.700,00
Sublime Tarefa			R\$ 50.645,00	R\$ 50.645,00
Filarmônica Orquestra			R\$ 45.255,00	R\$ 45.255,00
Renascer			R\$ 34.740,00	R\$ 34.740,00
AATAE			R\$ 54.880,00	R\$ 54.880,00
Inst. Diego Santos			R\$ 7.791,00	R\$ 7.791,00
ABAJE -			R\$ 30.506,00	R\$ 30.506,00
Associação Cultural Arte Viva			R\$ 19.342,00	R\$ 19.342,00
TOTAL GERAL	R\$ 71.694,40	R\$154.227,34	R\$1.026.056,00	R\$1.251.977,74

Prefeitura Municipal de Jequié



Art. 2ª – Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES incumbida de proceder aos devidos ajustes para que o montante seja repassado às Entidade.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jequié-Ba, em 10 de abril de 2023.

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 265 - E M 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 611/2023, de 12 de janeiro de 2023,

Resolve:

Art. 1º- Em acordo ao artigo 43, da Lei nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, (Dispõe Sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié e Sobre o Instituto de Previdência), fica concedido **ABONO PERMANÊNCIA**, á funcionária desta Prefeitura, **SUELY SILVA REBOUÇAS**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Função de Agente Social, Nível/ Classe: A - 15, Matrícula nº 1843, conforme parecer jurídico do IPREJ.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 265 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 266 - E M 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 1762/20, de 28 de janeiro de 2020,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **ELIENE MARIA DO CARMO SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: A - 11, Matrícula nº 1679, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com efeito retroativo a 03 de abril de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 266 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 267 - E M 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 11178/22, de 28 de outubro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **MARIA MADALENA DE JESUS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: A - 11, Matrícula nº 819, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 267 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 268 - E M 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 1865/23, de 07 de fevereiro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **MARCOS COSME SILVA SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Padrão "C", Matrícula nº 6538, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 268 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução de serviços de construção de bueiro celular armado na zona rural de Jequié/BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 45/2023. Jequié, 10 de abril de 2023. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 108/2023

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezenove cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.442.698/0001-59.

Valor Global de: **R\$ 103.224,00 (cento e três mil duzentos e vinte e quatro reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DE MATÉRIA LEGAL EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, REFERENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA.

Data do Contrato: **10/04/2023.**
Vigência: **12 (doze) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.**

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ:	2162 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **041/2023** – Pregão Eletrônico nº **013/2023**.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, quarta-feira, 05 de abril de 2023, Ano IX, Edição nº 01726, Caderno I, Diário Oficial do Município p. 005, do Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 50/2018.

Onde se lê:

Contratada: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.949/0001-08, sediada na Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, Agamenom Magalhães, CEP 55.034-655, Caruaru/ PE.

Leia – se:

Contratada: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, com endereço à Rua Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, bairro Agamenom Magalhães, CEP: 55.034-655 Caruaru / PE, inscrita no CNPJ sob nº 35.474.949/0001-08 e **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 04, Imbiribeira, CEP 51190-505 Recife/PE.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA 017/2022

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO NO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA
MUNICIPAL GERCINO COELHO, SITUADO À RUA
DA LINHA, S/N, BAIRRO CAIXA D'ÁGUA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade
com a Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município e
pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Educação, a empresa **C.R.E CONSTRUTORA
EIRELI** apresentou sua proposta de preços com valores corretos, sendo que eventual item zerado
decorreu exclusivamente do ORSE;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município, o
ISS apresentado está de acordo com o exigido no edital;

RESOLVE

CONHECER do recurso interposto pela **C.R.E CONSTRUTORA EIRELI** em face da decisão que a
desclassificou para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO**, reformando a decisão da CPL,
para classificar a **C.R.E CONSTRUTORA EIRELI**.

Determino que a CPL dê prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Jequié/BA, 10 de abril de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da **CONCORRÊNCIA 017/2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GERCINO COELHO, SITUADO À RUA DA LINHA, S/N, BAIRRO CAIXA D'ÁGUA.”.

Tendo em vista a decisão emanada pelo Prefeito Municipal em processo administrativo, designo a sessão de licitação para abertura do envelope de habilitação da empresa **C.R.E CONSTRUTORA EIRELI** para o **dia 14 de abril de 2023, às 09:30**, no auditório da Prefeitura Municipal de Jequié/Ba, situada na Sede Provisória da Prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/Ba.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 10 de abril de 2023.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.289 EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **JUSSIARA DOS SANTOS VIEIRA**, do cargo em comissão de Secretária de Apoio Administrativa, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.289 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.290 EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ISABELA CASTRO ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.290 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.291 - EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **CAROLINE PEREIRA DE MENEZES**, do cargo em comissão de Chefe de Comunicação, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.291 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.292 - EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **CAROLINE PEREIRA DE MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Mídia Digital, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de Abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.292 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.293 EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Srª. **RAINE PEREIRA GOMES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal União do Povo - PP, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de abril de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.293 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.294- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.294 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO- DECRETO Nº 24.294/2023
EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	DECRETO	OCUPANTE
GOVERNO	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.428/2022	DOMINGOS ANTONIO SOUZA BORGES
GOVERNO	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.384/2022	EDINANDO ARAUJO JARDIM
GOVERNO	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.452/2022	GABRIELLE DE SOUZA SILVA
GOVERNO	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.424/2022	SARAH GALVAO ANDRADE
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DO POVOADO DE BARRAQUINHA	23.482/2022	JOILSON SILVA SOARES
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DO POVOADO DE SÃO JOÃO	23.480/2022	LEILA MARA DE JESUS SANTOS
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DO POVOADO DE BREJO NOVO	23.553/2022	REGINEI DE JESUS SANTOS
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DO POVOADO DE VOLTA DO RIO	23.483/2022	UALACE RAMOS SANTOS

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.294/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.295- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.295 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO- DECRETO Nº 24.295/2023
NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	OCUPANTE
GOVERNO	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	DOMINGOS ANTONIO SOUZA BORGES
GOVERNO	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	EDINANDO ARAUJO JARDIM
GOVERNO	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	GABRIELLE DE SOUZA SILVA
GOVERNO	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	SARAH GALVAO ANDRADE
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DE POVOADO	JOILSON SILVA SOARES
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DE POVOADO	LEILA MARA DE JESUS SANTOS
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DE POVOADO	REGINEI DE JESUS SANTOS
GOVERNO	CC-6	ADMINISTRADOR DE POVOADO	UALACE RAMOS SANTOS

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.295/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.296- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.296 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO- DECRETO Nº 24.296/2023

EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	DECRETO	OCUPANTE
ESPORTE	CC-2	DIRETOR DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	23.896/2022	CARLOS ALBERTO ANDRADE MIRANDA
ESPORTE	CC-3	CHEFE DE PEQUENAS OBRAS	23.456/2022	ADRIANO SOUZA SILVA
ESPORTE	CC-3	CHEFE EM SERRALHARIA	23.408/2022	EDNALDO BISPO DOS SANTOS
ESPORTE	CC-3	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS EM MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	23.731/2022	JOSE MOREIRA BARRETO
ESPORTE	CC-3	CHEFE DE ALMOXARIFADO	23.454/2022	LUCIANA SOUZA SILVA
ESPORTE	CC-3	CHEFE DE REPAROS EM EDIFICAÇÕES	23.490/2022	MARCELO FRUTUOSO SILVA
ESPORTE	CC-3	CHEFE EM SERVIÇOS DE REPAROS EM GERAL	23.489/2022	MATHEUS BARBOSA ARAGÃO

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.296/2023

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.472/2022	CLEBER BOMFIM CHAVES
ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.387/2022	DORIVAL GERONIMO DE OLIVEIRA JUNIOR
ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.455/2022	JEANE FREIRE LIMA OLIVEIRA
ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.453/2022	SANDRO SILVA QUEIROZ

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.296/2023
email: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.297- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.297 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO- DECRETO Nº 24.297/2023

NOMEAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA	SIMBOLO	CARGO	OCUPANTE
ESPORTE	CC-2	DIRETOR DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	CARLOS ALBERTO ANDRADE MIRANDA
ESPORTE	CC-3	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	LUCIANA SOUZA SILVA
ESPORTE	CC-3	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	ADRIANO SOUZA SILVA
ESPORTE	CC-3	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	EDNALDO BISPO DOS SANTOS
ESPORTE	CC-3	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	JOSE MOREIRA BARRETO

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.297/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESPORTE	CC-3	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	MARCELO FRUTUOSO SILVA
ESPORTE	CC-3	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	MATHEUS BARBOSA ARAGÃO
ESPORTE	CC-3	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	NEEMIAS FONSECA LIMA JUNIOR
ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CLEBER BOMFIM CHAVES
ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DORIVAL GERONIMO DE OLIVEIRA JUNIOR
ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	JEANE FREIRE LIMA OLIVEIRA
ESPORTE	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SANDRO SILVA QUEIROZ

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.297/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.298- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os cargos em comissão da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.298 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO- DECRETO Nº 24.298/2023
EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	DECRETO	OCUPANTE
FAZENDA	CC-2	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO	23.559/2022	NATACHA DE SOUZA OLIVEIRA
FAZENDA	CC-3	ASSISTENTE TÉCNICO	23.862/2022	IRANILDO SOUZA SAMPAIO
FAZENDA	CC-3	ASSISTENTE TÉCNICO	23.451/2022	BRENER ALVES MORAIS
FAZENDA	CC-3	ASSISTENTE TÉCNICO	23.379/2022	DANILO NORBERTO NUNES SANTOS
FAZENDA	CC-3	ASSISTENTE TÉCNICO	23.381/2022	LEANDRO SOUZA MAGALHAES
FAZENDA	CC-3	ASSISTENTE TÉCNICO	23.449/2022	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
FAZENDA	CC-3	ASSISTENTE TÉCNICO	23.450/2022	SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS
FAZENDA	CC-3	ASSISTENTE TÉCNICO	23.418/2022	VALDEVINO BOMFIM DOS SANTOS FILHO
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.859/2022	ELIS MIRANDA BARRETO
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.872/2022	EVELIN DE SOUZA SILVA

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequeizinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.298/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.857/2022	FERNANDA ARAUJO CEZIMBRA
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.855/2022	JOÃO PEDRO GALVÃO PINTO
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.863/2022	JOSE ALVES PINTO JUNIOR
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.858/2022	JOSIVANDA SANTOS ALMEIDA
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.856/2022	MANOELA DOS SANTOS FARIAS
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.622/2022	MARIA CLARA SILVEIRA AMORIM
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.567/2022	RAILANE COSTA SOUZA
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.458/2022	RAPHAEL OLIVEIRA MORAES
FAZENDA	CC-4	SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	23.508/2022	THIAGO HENRIQUE SANTOS SILVA

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequeizinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.298/2023
email: pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.299- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os cargos em comissão da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.299 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO- DECRETO Nº 24.299/2023

NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	OCUPANTE
FAZENDA	CC-2	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO	NATACHA DE SOUZA OLIVEIRA
FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	ELIS MIRANDA BARRETO
FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	EVELIN DE SOUZA SILVA
FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	FERNANDA ARAÚJO CEZIMBRA
FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	JOÃO PEDRO GALVÃO PINTO
FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	JOSE ALVES PINTO JUNIOR

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequeizinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-9031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.299/2023
email: pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	JOSIVANDA SANTOS ALMEIDA
FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	MANOELA DOS SANTOS FARIAS
FAZENDA	CC-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	MARIA CLARA SILVEIRA AMORIM
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	RAILANE COSTA SOUZA
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	RAPHAEL OLIVEIRA MORAES
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	IRANILDO SOUZA SAMPAIO
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	BRENER ALVES MORAIS
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	DANILO NORBERTO NUNES SANTOS

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.299/2023

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	LEANDRO SOUZA MAGALHAES
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	VALDEVINO BOMFIM DOS SANTOS FILHO
FAZENDA	CC-4	ASSISTENTE TÉCNICO	THIAGO HENRIQUE SANTOS SILVA

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.299/2023
email: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.300- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os cargos em comissão da Procuradoria Geral do Município de Jequié-BA, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.300 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO- DECRETO Nº 24.300/2023
EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SECRETARIA	SIMBOLO	CARGO	DECRETO	OCUPANTE
PROCURADORIA	CC-2	COORDENADOR EM CONTROLE E ANÁLISE DE CONTRATOS	23.526/2022	LARESSA ARAUJO DE SOUZA
PROCURADORIA	CC-2	COORDENADOR EM CONTROLE E ANÁLISE EM LICITAÇÕES	23.525/2022	PRISCILA COSTA LIMA

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.300/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.301- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os cargos em comissão da Procuradoria Geral do Município de Jequié-BA, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.301 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO- DECRETO Nº 24.301/2023
NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SECRETARIA	SIMBOLO	CARGO	OCUPANTE
PROCURADORIA	CC-2	CHEFE DA DIVISÃO DE CONFORMIDADE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	LARESSA ARAUJO DE SOUZA
PROCURADORIA	CC-2	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	PRISCILA COSTA LIMA

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.301/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.302- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os cargos em comissão da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.302 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO- DECRETO Nº 24.302/2023

EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS SUMTRAN AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA	SIMBOLO	CARGO	DECRETO	OCUPANTE
SERVIÇOS - PUBLICOS - SUMTRAN	CC-5	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS GERAIS	23.440/2022	DOMINGOS RAMOS FILHO
SERVIÇOS - PUBLICOS - SUMTRAN	CC-5	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	23.743/2022	MARICLEIDE LOPES DOS SANTOS

Prça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.302/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.303- EM 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os cargos em comissão da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.303 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO- DECRETO Nº 24.303/2023

NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SUMTRAN AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	OCUPANTE
SERVIÇOS - PÚBLICOS - SUMTRAN	CC-5	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS GERAIS	DOMINGOS RAMOS FILHO
SERVIÇOS - PÚBLICOS - SUMTRAN	CC-3	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EM SERVIÇOS DE TRÂNSITO	MARICLEIDE LOPES DOS SANTOS

Praca Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-9031; Telefax: (73) 3526-8030; ANEXO DECRETO Nº 24.303/2023
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 006/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCERTO DE GELADEIRAS E FREEZERES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO JEQUIÉ-BA.

RECORRENTE: SNOW COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ("SNOW")

RECORRIDA: ABEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME ("ABEC")

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante SNOW na qual aduz que a licitante ABEC, declarada vencedora no certame, foi indevidamente classificada por ter descumprido as exigências editalícias no que tange aos "percentuais da planilha final reajustada em desacordo com os percentuais apresentados em proposta final arrematado pelo licitante, além de preços impraticáveis para cobertura de obrigações e execução, foi feito apresentado valores nos itens da licitação que não estão dentro do percentual arrematado. Não foi apresentada uma planilha de composição dos custo para demonstração do preço final ser compatível para execução perfeita do serviço objeto da licitação".

Assim, requer o provimento do recurso para desclassificar a licitante ABEC.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, a licitante ABEC apresentou contrarrazões tempestivamente.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: (i) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; (ii) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; (iii) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Após essa breve explanação, verifica-se que os presentes recursos administrativos atendem parcialmente aos pressupostos, **devendo ser conhecido**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente SNOW aduz que a licitante ABEC, declarada vencedora no certame, foi indevidamente classificada por ter descumprido as exigências editalícias no que tange aos “percentuais da planilha final reajustada em desacordo com os percentuais apresentados em proposta final arrematado pelo licitante, além de preços impraticáveis para cobertura de obrigações e execução, foi feito apresentado valores nos itens da licitação que não estão dentro do percentual arrematado. Não foi apresentada uma planilha de composição dos custo para demonstração do preço final ser compatível para execução perfeita do serviço objeto da licitação”.

A Recorrida ABEC, em suas contrarrazões, afirma que as alegações da SNOW não se sustentam, pois não haveria exigência editalícia de apresentação da proposta final com valores lineares.

Ademais, afirma que “cumpriu todas as exigências editalícias no que diz respeito da proposta final realinhada, uma vez que atendemos fielmente o item 5. E seus subitens. Assim, os valores e a proposta final não precisam ser linear ou mesmo ser anexados junto a planilha de custo. Nem poderia ser diferente, uma vez que não é um item edilício, sendo dispensável o valor final LINEAR”.

Conclui apontando que “Do fato apontado pela RECORRENTE que arrazoa referente a tabela de composição de custo, a solicitação da mesma é facultativa ao pregoeiro (a). O item 5.9 é claro, deve ser solicitado a composição de custo quando uma proposta apresenta indícios de inexequibilidade ou existe a necessidade de esclarecimentos. Nossa proposta não se enquadra nos requisitos deste item.”.

Razão **NÃO assiste** à Recorrente.

A Recorrente não traz em suas razões fundamentos técnicos para apontar a inexequibilidade da proposta da Recorrida, já que a exigência de apresentação da composição de preços da proposta é uma faculdade do Pregoeiro, quando se verificam indícios de inexequibilidade, vejamos:

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

No presente caso não se verificaram indícios de inexequibilidade, já que a proposta apresentada pela Recorrida se encontra nos parâmetros de mercado, sendo a mais econômica à Administração, destacando-se que é dever do Pregoeiro buscar a proposta mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A análise da aceitabilidade da proposta deve ser feita após a fase competitiva do certame, ou seja, o exame da exequibilidade não deve ocorrer durante a etapa competitiva, a não ser em casos extremos, onde se perceba, por exemplo, evidente erro de digitação". Ressaltou que apenas "em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem 'valor irrisório' (na dicção do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993), gerando uma presunção absoluta de inexecuibilidade.

Ressalte-se, ainda, a jurisprudência firme do TCU sobre a impossibilidade de o pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito.

A Administração deve se pautar pelo princípio da isonomia e seu corolário, especificamente aplicável às compras públicas, da vinculação ao edital.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

O princípio da vinculação ao ato convocatório, corolário do princípio da isonomia, dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiologia da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' –

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É dever da Administração Pública não apenas contratar, mas também atender e fiscalizar os requisitos do edital e do objeto da licitação, e certificar através de documentos comprobatórios habilitação jurídica o cumprimento do Edital de licitação.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente **não são suficientes para reforma da decisão**, mantendo-se incólume a decisão proferida.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** do recurso interposto em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se incólume a decisão proferida.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 10 de abril de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2023

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **SNOW COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se.

Jequié/BA, 10 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023

Processo nº: 121/2023

Dispensa nº: 45/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **TOLEDO ENGENHARIA EIRELI**, com endereço na Rua Hilda Lopes, nº 100, Centro, Jitaúna/BA, CEP: 45.225-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.899.731/0001-81.

Objeto: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução de serviços de construção de bueiro celular armado na zona rural de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 31.400,05 (trinta e um mil quatrocentos reais e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses – 10/04/2023 a 08/04/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 45/2023

Processo nº: 121/2023

Contrato nº: 112/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **TOLEDO ENGENHARIA EIRELI**, com endereço na Rua Hilda Lopes, nº 100, Centro, Jitaúna/BA, CEP: 45.225-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.899.731/0001-81.

Objeto: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução de serviços de construção de bueiro celular armado na zona rural de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 31.400,05 (trinta e um mil quatrocentos reais e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses – 10/04/2023 a 08/04/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023

TOLEDO ENGENHARIA LTDA, com endereço à **Rua Hilda Rocha Lopes Nº100 - Centro - Jitaúna-BA**, CNPJ/MF Sob o **30.899.731/0001-81**, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PISO E ASSENTAMENTO DE BANCADAS EM JEQUIÉ/BA**.

1.2 Os preços da **PROPONENTE** constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a **PROPONENTE** e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 289.836,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens:

LOTE: UNICO -

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001		1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PISO E ASSENTAMENTO DE BANCADAS	289.836,00	289.836,00
TOTAL DO LOTE						289.836,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita conforme demanda do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 10 de abril de 2023, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: TOLEDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.899.731/0001-81.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 95/2023

JOSELIA SANTOS 21899398520, com endereço na R Tereza Cristina, 68, São Sebastiao, Ilheus/BA, CEP 45.653-782, inscrita no CNPJ sob nº. 22.925.668/0001-82, denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade Dispensa nº 37/2023, Contrato nº 95/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº95/2023, firmado em 22 de março de 2023, objetivando a Aquisição De Passaporte Para Entrada No Espetáculo Teatral: "Os Três Porquinhos, O Musical", Para Os Alunos Do Sistema Municipal De Ensino De Jequié-Ba.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Proj./Afiv.: 2200 – Manutenção Do Ensino Fundamental

Elemento: 33903200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 15001001-Recursos Não Vinculados De Impostos - Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

Proj./Afiv.: 2039 - Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Infantil - Pré-Escola

Elemento: 33903200 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 15001001-Recursos Não Vinculados De Impostos - Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 10 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65BEBFA9B4D59C1DFB3BAD2E6631A3D4